

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Sétima Secção) de 11 de junho de 2015 (pedido de decisão prejudicial do Vestre Landsret — Dinamarca) — Skatteministeriet/Baby Dan A/S**

(Processo C-272/14) <sup>(1)</sup>

**(Reenvio prejudicial — União aduaneira e pauta aduaneira comum — Nomenclatura Combinada — Classificação pautal — Posições 7318 e 8302 — Artigo especialmente concebido para a fixação de barreiras de segurança destinadas à proteção das crianças)**

(2015/C 270/14)

Língua do processo: dinamarquês

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Vestre Landsret

**Partes no processo principal**

Recorrente: Skatteministeriet

Recorrida: Baby Dan A/S

**Dispositivo**

A Nomenclatura Combinada constante do Anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, nas suas versões resultantes sucessivamente do Regulamento (CE) n.º 1214/2007 da Comissão, de 20 de setembro de 2007, e do Regulamento (CE) n.º 1031/2008 da Comissão, de 19 de setembro de 2008, deve ser interpretada no sentido de que um artigo, como o que está em causa no processo principal, que permite fixar a uma parede ou a um caixilho barreiras de segurança amovíveis para crianças deve ser classificado na posição 7318 da Nomenclatura Combinada.

<sup>(1)</sup> JO C 253, de 4.8.2014.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesarbeitsgericht (Alemanha) em 12 de maio de 2015 — Conselho de empresa da Ruhrländklinik gGmbH/Ruhrländklinik gGmbH**

(Processo C-216/15)

(2015/C 270/15)

Língua do processo: alemão

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Bundesarbeitsgericht

**Partes no processo principal**

Recorrente: Conselho de empresa da Ruhrländklinik gGmbH

Recorrida: Ruhrländklinik gGmbH

**Questão prejudicial**

O artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 2008/104/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa ao trabalho temporário <sup>(1)</sup>, aplica-se à cedência de um associado a outra empresa, para efeitos de prestação de trabalho segundo as instruções materiais e organizativas desta última, num caso em que o referido associado, aquando da sua adesão à associação, se obrigou a prestar a totalidade do seu trabalho também a terceiros, para o que recebe da associação uma remuneração mensal, cujo cálculo é efetuado segundo os critérios gerais da atividade em causa, recebendo a associação, pela referida cedência, o reembolso dos custos de pessoal referentes ao associado, bem como um valor fixo pela gestão administrativa do processo?

<sup>(1)</sup> JO L 327, p. 9.

---

**Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pela Curtea de Apel Constanța (Roménia) em 21 de maio de 2015 — SC Doris Spedition SRL/Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice Galați**

(Processo C-234/15)

(2015/C 270/16)

*Língua do processo: romeno*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Curtea de Apel Constanța

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* SC Doris Spedition SRL

*Recorrida:* Direcția Generală Regională a Finanțelor Publice Galați — Administrația Județeană a Finanțelor Publice Constanța — Serviciul fiscal orășenesc Hârșova

*Interveniente:* Administrația Fondului pentru Mediu București

**Questão prejudicial**

Opõe-se o artigo 110.º TFUE à imposição, nos termos do artigo 4.º, alínea a), da Lei n.º 9/2012, da obrigação de pagamento de um imposto sobre as emissões poluentes dos veículos automóveis usados provenientes do espaço da União no ato do registo, às autoridades competentes nos termos da lei, da propriedade de um veículo automóvel pelo primeiro proprietário na Roménia, e da emissão de um certificado de matrícula e do número de matrícula, imposto que é igualmente aplicável em caso de transferência do direito de propriedade dos veículos automóveis nacionais, exceto nos casos em que esse imposto ou um imposto similar já tenha sido pago?

---

**Pedido de Decisão Prejudicial apresentado pela Curtea de Apel Constanța (Roménia) em 21 de maio de 2015 — Maria Bosneaga/Instituția Prefecturii — Județul Constanța — Serviciul Public Comunitar Regim Permise de Conducere și Înmatriculare a Vehiculelor**

(Processo C-235/15)

(2015/C 270/17)

*Língua do processo: romeno*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Curtea de Apel Constanța